

I - CONDUTAS VEDADAS PELA LEI NACIONAL Nº 9.504/1997- ELEIÇÕES 2022.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	ABRANGÊNCIA	APLICABILIDADE	ART.
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.	Permanente.	Independente da circunscrição eleitoral.	Não se aplica a bem público de uso comum (exemplo: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para a realização de convenção partidária.	73, I
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	Permanente.	Independente da circunscrição eleitoral.	Não cabe a utilização de tais materiais e serviços para a realização de campanha eleitoral, mesmo quando respeitados os limites quantitativos previstos nos regimentos e normas dos órgãos públicos.	73, II
Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.	Permanente.	Independente da circunscrição eleitoral.	Ressalva estendida ao servidor público que esteja no gozo de férias remuneradas (Resp. TSE nº 21854/2004).	73, III

<p>Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.</p>	<p>Permanente.</p>	<p>Independência da circunscrição eleitoral.</p>	<p>A contraprestação por parte do beneficiado afasta a incidência da conduta prevista neste inciso (Ac.-TSE, de 20.5.2014, no Resp. nº 34994).</p>	<p>73, IV</p>
<p>Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público.</p>	<p>Desde os 03 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022) até a posse dos eleitos.</p>	<p>Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022)</p>	<p>EXCEÇÃO: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários</p>	<p>73, V</p>

<p>Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.</p>	<p>Desde os 03 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022) até a posse dos eleitos.</p>	<p>Independente da circunscrição eleitoral.</p>	<p>EXCEÇÃO: a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; b) recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. É irrelevante, para a caracterização da conduta vedada o fato de o convênio ter sido assinado em data anterior ao período crítico previsto.</p>	<p>73, VI, a</p>
<p>Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.</p>	<p>Desde os 03 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022) até a posse dos eleitos.</p>	<p>Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022)</p>	<p>Aplica-se aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. EXCEÇÃO: a) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; b) grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. O uso da logomarca do governo é vedado, mesmo quando a publicidade for autorizada pela Justiça Eleitoral.</p>	<p>73, VI, b</p>

<p>Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.</p>	<p>Desde os 03 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022) até a posse dos eleitos</p>	<p>Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022)</p>	<p>Aplica-se aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. EXCEÇÃO: Quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p>	<p>73, VI, c</p>
<p>Realizar, até 30 de junho de 2022, despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.</p>	<p>Gastos de 1º.01.2022 a 30.06.2022.</p>	<p>Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022)</p>	<p>A limitação com gastos com publicidade se aplica não apenas aos entes federados, mas, também, às respectivas entidades da administração indireta.</p>	<p>73, VII</p>
<p>Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.</p>	<p>Desde os 180 dias que antecedem as eleições (a partir de 05.04.2022) até a posse dos eleitos</p>	<p>Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022)</p>	<p>Proibição apenas para revisões que excedam a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. O art. 1º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, veda, ainda, que a instituição de piso salarial pelos Estados e pelo Distrito Federal, para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, seja exercida “no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais”, ou seja, de 1º.07.2022 a 31.12.2022.</p>	<p>73, VIII</p>

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.	Durante todo o ano eleitoral (de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022).	Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022)	EXCEÇÃO: a) calamidade pública; b) estado de emergência; c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, salvo se executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.	73, §§ 10 e 11
Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.	Permanente.	Independente da circunscrição eleitoral.	Caracterização de abuso de autoridade.	74
Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações.	Nos 03 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022).	Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022)	Caracterização de abuso de autoridade.	75
Comparecer o candidato a inaugurações de obras públicas.	Nos 03 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022).	Aos candidatos, que não podem comparecer a inaugurações de obras localizadas na circunscrição do pleito, independente de a obra ser federal, esta-dual ou municipal.	Há decisão do TSE (Respe nº 19404/RS) no sentido de que a simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	77

II - CONDUTAS VEDADAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000

DESCRIÇÃO	PERÍODO	ABRANGÊNCIA	APLICABILIDADE	ART.
Operação de crédito por antecipação de receita.	Durante todo o ano eleitoral de 2022.	Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF)	União, Estados e DF	38
Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato (a partir de 04 de julho de 2022).	Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022).	Atos nulos de pleno direito. Exceção: RGA.	21, II
Aumento de despesa com pessoal com eficácia futura – ato que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.	Permanente.	Independem da circunscrição do pleito eleitoral, alterando-se apenas o marco temporal referencial de eficácia dos atos.	Atos serão nulos de pleno direito; Exceções: I - revisão geral anual; e II - se sua edição for anterior à emissão do relatório de gestão fiscal que aponte a obrigação de serem adotadas as medidas de contenção previstas no parágrafo único do art. 22. da Lei Nacional nº 101/2000.	21, III
A aprovação, a edição ou a sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal.	Nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (a partir de 04 de julho de 2022).	Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022).	O ato vedado pode ser aprovado, editado ou sancionado por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.	21, IV

<p>A aprovação, a edição ou a sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.</p>	<p>Permanente.</p>	<p>Independa da circunscrição do pleito eleitoral, alterando-se apenas o marco temporal referencial de eficácia dos atos.</p>	<p>O ato vedado pode ser aprovado, editado ou sancionado por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.</p>	<p>21, IV</p>
--	--------------------	---	--	---------------

III – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

CONDUTAS VEDADAS	PERÍODO DE VEDAÇÃO	EXCEÇÃO
<p>Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte ao do término do mandato, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.</p>	<p>Últimos dois quadrimestres do respectivo mandato (01 de maio).</p>	<p>Não há.</p>
<p>Efetuar acréscimo de despesa com pessoal através de lei publicada durante o lapso de proibição.</p>	<p>Nos 180 dias finais do último ano do respectivo mandato (4 de julho).</p>	<p>Não há.</p>
<p>Contratar operação de crédito por antecipação de receita.</p>	<p>Último ano do mandato do Governador ou Presidente da República.</p>	<p>Não há.</p>